



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá (PSOL/MG)**

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.046, DE 2024

Reconhece como manifestação da cultura nacional o FESTRIBAL - Festival de Tribos do Município de Juruti, no Estado do Pará, e dá outras providências.

Autor: Deputado JÚNIOR FERRARI

Relatora: Deputada CÉLIA XAKRIABÁ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.046, de 2024, de autoria do Deputado Júnior Ferrari, pretende reconhecer o FESTRIBAL - Festival de Tribos do Município de Juruti, no Estado do Pará, como manifestação da cultura nacional.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 05/05/2025, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA



A proposição em análise tem o meritório intuito de reconhecer o FESTRIBAL – Festival de Tribos do Município de Juruti, no Estado do Pará, como manifestação da cultura nacional.

O FESTRIBAL é uma das maiores celebrações culturais da região Norte do Brasil e simboliza a diversidade étnica brasileira ao celebrar as tradições indígenas regionais.

Reconheço no FESTRIBAL não apenas uma manifestação artística e cultural, mas também um espaço de resistência e afirmação da memória ancestral dos povos originários da Amazônia. O festival, ao celebrar a cosmovisão indígena por meio da arte, da música, da dança e dos enredos simbólicos, contribui para fortalecer a identidade cultural dos povos da floresta, além de educar a sociedade sobre os saberes tradicionais que por séculos têm cuidado e preservado os territórios e a biodiversidade dos biomas.

Reconhecer o FESTRIBAL como manifestação da cultura nacional também é uma forma de reafirmar o protagonismo dos povos indígenas e ribeirinhos na construção de um Brasil onde os modos de vida, os conhecimentos e as espiritualidades sejam respeitados. Em tempos de emergência climática e devastação ambiental, festivais como este nos lembram que cultura e natureza caminham juntas, assim como o saber vivido e o engajamento social, e que proteger os territórios indígenas e suas expressões culturais é também proteger o futuro do planeta.

A proposição também é oportuna, considerando a 30ª Conferência da ONU sobre Mudanças Climáticas (COP-30) que será realizada em Belém/PA, em novembro de 2025, afinal uma das bandeiras históricas dessa manifestação de nossa cultura é justamente a preservação do meio ambiente.

O Autor desta proposição, Deputado Júnior Ferrari, em sua justificação, defende que:

O festival é um evento de grande relevância cultural, social e ambiental, promovendo a valorização das tradições indígenas, a diversidade cultural e a conscientização sobre a proteção ambiental (...) O Festival resgata em



forma de espetáculo a cultura indígena nativa da cidade e já foi reconhecido como Patrimônio Cultural do Estado do Pará na Lei Estadual nº 7.112 de 2008.

Por fim, o Projeto de Lei em análise encontra-se em consonância com o item 8.2 da Súmula nº 1, de 2025, da CCult, que versa sobre as recomendações aos Relatores:

Não há óbices para reconhecimento de natureza meramente declaratória de determinado bem cultural como manifestação da cultura nacional em proposições de iniciativa parlamentar. Embora a juridicidade de tal iniciativa possa ser questionada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), é possível declarar qualquer bem cultural imaterial como “manifestação da cultura nacional” por iniciativa parlamentar, somente havendo a vedação de criar qualquer obrigação que vincule o Poder Executivo a tomar medidas administrativas protetivas relativas àquela manifestação cultural.

Entendemos, portanto, que a homenagem é perfeitamente compatível com a importância do FESTRIBAL, motivo pelo qual somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 3.046, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada CÉLIA XAKRIABÁ
Relatora

2025-6338

